



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR PAGAMENTO DE
VERBAS SALARIAS
RETROATIVAS AOS OCUPANTES
DOS CARGOS DE PROFESSOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de verbas salariais retroativas aos ocupantes dos cargos de Professor, decorrentes da diferença remuneratória ocorrida entre os meses de janeiro e dezembro de 2023, verificada entre o vencimento básico destes servidores e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação nº. 17, de 16 de janeiro de 2023, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º Poderão ser beneficiados por esta Lei os professores detentores de cargo de provimento efetivo, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata o art. 35 da Lei Municipal nº. 749, de 07 de novembro de 2011, que *“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* em efetivo exercício no período indicado no artigo 1º.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º Os valores a serem pagos em decorrência da presente Lei, serão apurados sem a incidência de atualização monetária, juros e multa ou qualquer outro encargo decorrente de mora, observados os respectivos descontos e retenções de natureza tributária e previdenciária aplicáveis.

Parágrafo Único - O pagamento administrativo de que trata esta Lei, aos que solicitarem, importará em quitação geral, irrestrita e irrevogável quanto a diferença salarial, seus eventuais reflexos bem como atualização monetária, juros e multa ou qualquer outro encargo decorrente de mora, verificada entre o vencimento básico pago aos integrantes do magistério municipal e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocorrida entre os meses janeiro e dezembro de 2023.

Art. 4º O pagamento se dará em parcela única e mediante requerimento administrativo, o qual deverá ser impreterivelmente apresentado até a data de 15 de março de 2025 sob pena de perda do direito, e será atendido observando-se a ordem do registro dos protocolos.

Parágrafo Único. Os requerimentos que forem apresentados até o dia 15 de cada mês serão pagos conjuntamente com a folha de pagamento do mês, o que ocorre até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O requerimento administrativo, a ser apresentado na forma do Anexo Único, implica em aceitação expressa dos termos e condições trazidas por esta Lei.

Art. 6º Os servidores que eventualmente tiverem ingressado judicialmente deverão renunciar ou desistir de eventual ação que tenha como objeto o





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

que trata esta Lei, ainda que em ação judicial coletiva, sendo suportadas as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios às suas expensas, devendo comprovar a renúncia no momento de aceitação dos cálculos apresentados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS RETROATIVAS, RELATIVAS A DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE O VENCIMENTO BÁSICO E O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA OCORRIDA ENTRE OS MESES JANEIRO E DEZEMBRO DE 2023,

Exmº. Sr.
GILNEI CAPELETTI
Prefeito Municipal
Santa Maria do Herval/RS

Eu, _____, matrícula nº _____, CPF nº _____ servidor(a) público(a) Municipal, ocupante do cargo de _____, abaixo assinado (a), venho declarar a minha livre vontade de optar pelo pagamento por via administrativa, em parcela única, das verbas salariais retroativas decorrentes da diferença remuneratória ocorrida entre os meses de janeiro e dezembro de 2023, verificada entre o vencimento básico destes servidores e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação nº. 17, de 16 de janeiro de 2023, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.738/08.

() – Declaro reconhecer que o valor indicado nos cálculos em anexo são suficientes e bastantes para a quitação integral geral, irrestrita e irrevogável quanto a diferença salarial, seus eventuais reflexos bem como atualização monetária, juros e multa ou qualquer outro encargo decorrente de mora, verificada entre o vencimento pago no período e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocorrida entre os meses janeiro e dezembro de 2023. Rub: _____





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

() – Declaro estar ciente que sobre tais valores, os quais serão pagos conjuntamente com a folha de pagamento, incidirão respectivos descontos e retenções de natureza tributária e previdenciária aplicáveis. Rub: ____

() – Declaro estar ciente das implicações decorrentes deste requerimento, das condições estabelecidas pela lei e da irretratabilidade da escolha após aceitação dos cálculos apresentados. Rub: ____

() – Declaro que, em caso de existência de ação judicial, procederei com a desistência no processo, ou ainda, em caso de ação coletiva, procederei com a renúncia aos direitos discutidos na ação, arcando pessoalmente com custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, inclusive os de natureza sucumbenciais. Rub: ____

() – Declaro estar ciente que, recebendo administrativamente as diferenças salariais, os valores serão pagos sem a incidência juros, multa ou correção monetária. Rub: ____

Santa Maria do Herval, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Servidor





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 004/2025 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAS RETROATIVAS AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende o Poder Executivo obter a autorização legislativa necessária para que possa efetuar, em favor dos integrantes do magistério público municipal que preencherem os requisitos previstos em lei, o pagamento das verbas salariais retroativas referentes ao ano de 2023.

Os valores que se pretende pagar são decorrentes da diferença remuneratória ocorrida entre os meses de janeiro e dezembro de 2023, verificada entre o vencimento básico desses servidores e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 17, de 16 de janeiro de 2023, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.738/08.

Isso porque, embora o Município, no final do ano de 2023 e no início do ano de 2024, tenha promovido uma série de aumentos reais necessários à implementação do piso salarial da categoria¹, não foi possível, naquele momento, propor o pagamento de forma retroativa em virtude da possibilidade de atingimento do limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na sequência, durante o ano de 2024, em decorrência do resultado de diversas medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, observou-se a redução do

¹ Leis Municipais nº 1.239/2023, nº 1.243/2023, nº 1.249/2024 e 1.254/2024





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

percentual de despesas com folha de pagamento frente à Receita Corrente Líquida, passando então o Município a reunir as condições orçamentárias e financeiras para efetuar o pagamento das diferenças retroativas. Contudo, isso novamente não foi possível, devido as restrições impostas pela legislação eleitoral, em especial a contida no artigo 73, inciso VIII da Lei nº 9.504/1997.

Em vista disso, a Administração promoveu a reserva dos valores e o comprometimento junto à categoria da entrega do governo à nova gestão com a disponibilidade financeira necessária para que fosse efetuado o referido pagamento, medida que ora se pretende cumprir, para o que é indispensável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Outrossim, é de esclarecer que a presente proposta cumpre todos os requisitos legais e segue acompanhada de demonstrativo de impacto no orçamento municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 04/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

PARECER: Paradominantemente favorável

DATA: 04/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR unanimidade

Santa Maria do Herval, 04 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE